



BREVE CONTRIBUTO DA APAV PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ALTERNATIVO AOS 3º E 4º RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE PORTUGAL SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Este breve contributo centrar-se-á em algumas questões específicas relacionadas com a prevenção e com a protecção e promoção de direitos das crianças vítimas de crime e de violência.

Sob o ponto de vista legislativo, Portugal terá que adequar a sua legislação penal à Directiva 2011/92/EU de 13 de Dezembro de 2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil. Entre outros aspectos, destaque-se a exigência de criminalização de condutas como a obtenção de acesso a pornografia infantil com conhecimento de causa e por meio das tecnologias da informação e da comunicação e o aliciamento de crianças para fins sexuais, ainda não previstas no quadro jurídico-penal português. A referida Directiva deverá ser transposta até 18 de Dezembro de 2013.

No que concerne à operacionalização de alguns aspectos do sistema jurídico vigente, importa salientar cirurgicamente falhas resultantes da aplicação deficiente ou insuficiente de dispositivos legais:

Em situações de violência doméstica, e pese embora as medidas de coacção previstas quer no Código de Processo Penal quer na Lei 112/2009, de 16 de Setembro, a realidade verificada por quem trabalha diariamente no terreno com as vítimas deste crime é que a utilização daquelas medidas por parte do aplicador do direito não é tão frequente como podia e devia e a decisão acerca da sua imposição ao arguido não é muitas vezes tomada em tempo útil, o que implica, mesmo após a sinalização do problema, a continuação da sujeição e/ou exposição de muitas crianças a este flagelo. Impõe-se por isso uma maior sensibilização dos operadores judiciais para a necessidade de promoção do afastamento imediato do agressor, monitorizada através do sistema de vigilância electrónica, e de outras medidas essenciais para a protecção das vítimas, como a entrega de armas que aquele tiver em sua posse, a teleassistência, etc. O envolvimento de crianças em processos judiciais é muitas vezes propiciadora de situações de vitimação secundária, desde logo em virtude do número de inquirições a que são submetidas. Em primeiro lugar, a obrigatoriedade de recolha de declarações para memória futura cinge-se aos casos de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor. Por outro lado, e ainda que esta figura seja utilizada num determinado processo, não podemos esquecer que a criança se vê não raras vezes envolvida em vários procedimentos: processo crime, processo no Tribunal de Família e Menores, nomeadamente divórcio e regulação das responsabilidades parentais, entre outros, processo de promoção e protecção na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, etc. É premente a implementação de um mecanismo que permita que a criança seja ouvida, sempre que possível, uma única vez, e que a informação recolhida sirva para instruir os vários processos em curso. Contudo, para que tal seja possível, é necessário criar as condições humanas - designadamente profissionais qualificados e com competências específicas em matéria de



entrevistas com crianças e adaptadas a diferentes idades – e materiais – como sejam salas adequadas para a realização destas inquirições, com vidros unidireccionais para que vários profissionais possam estar “do lado de lá” a assistir e, eventualmente, a sugerir questões ao técnico que está a entrevistar a criança, com sistemas de gravação audiovisual e com materiais lúdicos para as crianças.

Ainda no que respeita à participação de crianças em processos judiciais, importa tornar mais frequente, através da sensibilização dos magistrados, a aplicação dos dispositivos previstos na Lei de Protecção de Testemunhas (Lei 93/99, de 14 de Julho) relativos às testemunhas especialmente vulneráveis, como sejam o acompanhamento por técnico especializado, o acesso a apoio psicológico, a prestação de depoimento o mais brevemente possível após o crime, a condução do processo de modo a que a vítima não se encontre com outros intervenientes, designadamente o arguido, o recurso a meios de ocultação ou teleconferência nomeadamente a partir de outro local no tribunal, a apresentação ao juiz e visita ao tribunal alguns dias antes da audiência, etc. Estas medidas, que tanto podem contribuir para a minimização do fenómeno de vitimação secundária, só muito raramente são utilizadas.

Quanto ao sistema de promoção e protecção, lamenta-se que alguns esforços desenvolvidos recentemente não tenham sido bem sucedidos: é o caso do regime do apadrinhamento civil, criado em 2009, e da medida de acolhimento familiar, regulamentado em 2008, e que não tiveram até à data, nem um nem outro, qualquer expressão significativa, contando-se pelos dedos de uma mão os casos em que foram aplicados. Importa por isso promover junto da população um maior conhecimento sobre estas possibilidades, de modo a que tenhamos um maior número de cidadãos e famílias interessados em acolher ou apadrinhar crianças, evitando-se consequentemente um tão grande número de institucionalizações.

Aponte-se ainda a insuficiência de oferta ao nível da concretização de algumas medidas de promoção e protecção em meio natural de vida, como sejam a educação parental, a formação, etc.

Reconhecendo o papel central que as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) desempenham neste sistema de promoção e protecção, é de certo modo perturbador observar a forma como quer algumas entidades com competência em matéria de infância e juventude – as chamadas entidades do primeiro patamar da pirâmide – quer alguns tribunais não compreendem as competências das comissões e, no caso das primeiras, fazem tábua rasa do princípio da subsidiariedade, “inundando” as CPCJ de sinalizações de casos que deviam ser acompanhados por aquelas e, pelo menos não ab initio, por estas.

Por outro lado, e face ao elevado volume processual, muitas das Comissões carecem de mais técnicos, ou de maior afectação de tempo dos técnicos existentes, ou de técnicos de valências específicas – juristas, psicólogos, profissionais de saúde, entre outros. Nalguns casos, a insuficiência de técnicos é gritante, o que pode pôr em causa uma intervenção eficaz e em tempo útil, mesmo em processos mais urgentes.

Ao nível da prevenção, o funcionamento das comissões em modalidade alargada tem, nalguns casos, deixado bastante a desejar, uma vez que o envolvimento dos técnicos e entidades nesta modalidade de funcionamento é mínimo, não permitindo um esforço preventivo estrutural e continuado.